

Quarta-Feira, 22 de Novembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01209

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

LEI MUNICIPAL Nº 2100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nas condições desta lei, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “**JARDIM TROPICAL**”, de propriedade da empresa LASTRO DOZE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 27.291.711/0001-19, com sede à Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Sala 1101-A, 12º pavimento - Edifício The Office Tower, Bairro Jóquei, Teresina-PI, empreendimento imobiliário a ser implantado numa área total de 326.281,35m² e perímetro 2.481,25m, situado no lugar denominada Gleba Cinturão Verde, data São Miguel, nesta cidade de Timon-MA, em conformidade com registro de imóvel, às fls. 136, do livro 02-GM, matrícula nº 48.135, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a documentação arquivada nos órgãos competente desta Municipalidade.

Art. 2º. O loteamento privado, é composto por 29 (vinte e nove) quadras identificadas com letras de A a Z, ZA, ZB, ZC, ZD, ZE, ZF, ZG e ZH constituído de 959 (novecentos e cinquenta) lotes mistos, assim distribuídos:

Área dos lotes	202.360,58m²	62,02%
Área Institucional	19.262m²	5,90%
Área Verde	33.929,45m²	10,40%
Área de circulação	70.729,32m²	21,68%
Área total loteamento	326.281,35m²	100%

Parágrafo único. A distribuição delineada no caput do artigo, se encontra de conformidade com a planta e demais elementos apresentando à Prefeitura Municipal de Timon, constantes no processo, oriundo da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador compromete-se a transferir para o Patrimônio Público Municipal, mediante Escritura Pública, da área total, o montante de 70.729,32m², para vias de circulação, 19.262m² para áreas de uso institucional e 33.929,45m², para áreas verdes, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º. O Loteador compromete-se a executar, às próprias custas as obras e serviços de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, energia elétrica, drenagem pluviais, rede de água potável e esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas serão realizados pelo loteador, observado prazo previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 934/1991.

§1º. Em cumprimento ao art. 20, da Lei Municipal nº 934, de 11 de dezembro de 1991, ficam caucionados em favor deste município, como garantia da execução das obras mencionadas no “caput” deste artigo, 10% (dez por cento) do total de lotes do empreendimento, mediante Termo de Compromisso de Caução, averbado em Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Ao término das obras mencionadas no “caput” deste artigo, o órgão competente emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que o Loteador dê baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos lotes

Art. 5º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Art. 7º. O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

Art. 8º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes à espécie.

Art. 9º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 10. A autorização para comercialização dos lotes só será permitida após registro do parcelamento em cartório pelo loteador e emissão do alvará de loteamento pela Secretaria de planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 21 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2101, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nas condições desta lei, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “**VILLAGE CAJUEIRO**”, de propriedade da empresa SPE RESIDENCIAL VILLAGE CAJUEIRO LTDA,

CNPJ nº 27.490.054/0001-39, com sede na Rod. Br 226, s/n, Km 3, quadra AP, lote 5,6 e 7, bairro Jóia, CEP 65.632-305, Timon-MA, empreendimento imobiliário a ser implantado numa área total de 658.856,92m² situado no lugar denominada Cajueiro, Data Gameleira, nesta cidade de Timon-MA, em conformidade com registro de imóvel, às fls. 43, do livro 02-FZ, matrícula nº 45.526; às fls. 41, do livro 02-FZ, matrícula nº 45.524 do Cartório do 1º, às fls. 101, do livro 02-GM, matrícula nº 48.104; às fls. 37, do livro 02-FZ, matrícula nº 45.520; às fls. 38, do livro 02-FZ, matrícula nº 45.521 e às fls. 44, do livro 02-FZ, matrícula nº 45.527, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a documentação arquivada nos órgãos competente desta Municipalidade.

Art. 2º. O loteamento privado é composto por 55 (cinquenta e cinco) quadras identificadas com letras de A1 a A27, B1 a B28 constituído de 1.116 (hum mil e cento e dezesseis) lotes mistos, assim distribuídos:

Área dos lotes	371.640,33m ²	56,41%
Área Institucional	33.000,91m ²	5,01%
Área Verde	65.959,01m ²	10,01%
Área de circulação	164.594,12m ²	24,98%
Área Equipamento Associação	18.049,55m ²	2,74%
Área Verde Associação	5.613,00m ²	0,85%
Área total loteamento	658.856,92m²	100%

Parágrafo único. A distribuição delineada no caput do artigo, se encontra de conformidade com a planta e demais elementos apresentando à Prefeitura Municipal de Timon, constantes no processo, oriundo da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador compromete-se a transferir para o Patrimônio Público Municipal, mediante Escritura Pública, da área total, o montante de 164.594,12m², para vias de circulação, 33.000,91m² para áreas de uso institucional e 65.959,01m², para áreas verdes, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º. O Loteador compromete-se a executar, às próprias custas as obras e serviços de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, energia elétrica, drenagem pluviais, rede de água potável e esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas serão realizados pelo loteador, observado prazo previsto no art. 37 da Lei Municipal nº 934/1991.

§1º. Em cumprimento ao art. 20, da Lei Municipal nº 934, de 11 de dezembro de 1991, ficam caucionados em favor deste município, como garantia da execução das obras mencionadas no "caput" deste artigo, 10% (dez por cento) do total de lotes do empreendimento, mediante Termo de Compromisso de Caução, averbado em Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Ao término das obras mencionadas no "caput" deste artigo, o órgão competente emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que o Loteador dê baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos lotes caucionados.

§3º. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.

Art. 5º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Art. 7º. O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

Art. 8º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes à espécie.

Art. 9º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 10. A autorização para comercialização dos lotes só será permitida após registro do parcelamento em cartório pelo loteador e emissão do alvará de loteamento pela Secretaria de planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Timon-MA, 21 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 01506/2017-GP DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA FRANCISCA SAMPAIO PAIVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 20.11.17.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017

INTERESSADO: Município de Timon/MA por sua Secretaria Municipal de Educação e intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações.

OBJETO: Contratação de instituição especializada para executar a capacitação inicial e continuada dos alfabetizadores e coordenadores de turmas do Programa Brasil Alfabetizado, para a Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

DATA DA SESSÃO: 05/12/2017, às 09h00min, na sala da Coordenação Geral de Controle das Licitações da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, das 7:30h/min às 13:30h/min. **Pregoeiro:** Eduardo Chaves.

RETIFICAÇÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 57/2017 - SEMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 01169 do dia 27 de setembro 2017, cujo objeto é a **Aquisição de Materiais Permanente Para UBS dos Bairros Bela Vista 03-20, Mangueira 15-54 e Parque União 50-22** do Município de Timon – MA. **Onde se lê: Vigência: 14/08/2018. Leia-se: Vigência: 31/12/2017.**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de contrato, abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 13 de Novembro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2016

Processo Administrativo nº 16/16

Fundamentação: Pregão Presencial nº017/2016

Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição Patrulha Agrícola Mecanizada (Trator e implementos Agrícolas).

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Contratado: MUTUM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Data de Assinatura: 20/12/2016.